

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2024.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE
TOLEDO E A FUNDAÇÃO DE APOIO
AO ENSINO, EXTENSÃO,
PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Guaíra, nº 3141, cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0005-08, neste ato representado por seu Diretor Geral em exercício, Prof. Dr. Silvio Antonio Colognese, portador do RG nº 6.386.519-2 SSP/PR, e CPF nº 462.408.020-34, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE – Campus de Toledo**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor NEUCIR SZINWELSKI, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Considerando:

O interesse recíproco dos PARTÍCIPIES em desenvolver em cooperação técnica, científica e financeira o projeto objeto do Acordo descrito na cláusula primeira do presente Acordo, por meio da colaboração acadêmica, técnica, científica e financeira em projeto de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

A Lei Estadual nº 20537/2021, que dispõe sobre as relações entre as IES, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia Públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

O Decreto Estadual nº 8.796/2021 que regulamenta a Lei Estadual nº 20537/2021;

O Credenciamento da FUNDEP junto a SETI sob o nº de REGISTRO Nº 001/21; e,

Considerando os documentos juntados ao eprotocolo 22.913.910-0;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, Decreto Estadual 10086/2022 e suas alterações, aplicáveis, no que couber, ao Acordo de Cooperação, e de conformidade com as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o apoio ao desenvolvimento das atividades administrativas e financeiras do projeto “**CELTO – Centro de Ensino de Línguas do Campus de Toledo**”, da Unioeste – Campus de Toledo.

Parágrafo Único: As especificações do referido projeto estão descritas em competente plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 22.913.910-0;

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

a. OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARCEIROS

1. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à execução do Acordo de Cooperação;

2. Utilizar-se deste Acordo de Cooperação tão somente para os fins nele estabelecido;

3. Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para execução das atividades deste Acordo de Cooperação;

4. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da respectiva Parceira ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação e ressarcimento dos danos decorrentes.

b. À UNIOESTE – CAMPUS DE TOLEDO:

1. Disponibilizar estrutura física e materiais para a realização das atividades;
2. Executar o plano de trabalho de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas;
3. Atender as normas e orientações da FUNDEP;
4. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
5. Acompanhar a execução do plano de trabalho;
6. Se responsabilizar pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com as Resoluções da UNIOESTE;
7. Receber prestações de contas parciais e final de acordo com a Resolução nº 171/2023-COU.

c. À FUNDEP:

1. Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros do Acordo;
2. Manter conta bancária específica para execução do projeto;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas no Projeto, limitadas às suas responsabilidades;
4. Atender as normas e orientações da UNIOESTE;
5. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE, especialmente a Lei Estadual nº 20.537, de 20 de abril de 2021 e o Decreto nº 8.796, de 23 de setembro de 2021;
6. Executar a planilha orçamentária aprovada, efetuando recebimentos, aquisições e pagamentos previstos;
7. Fazer a gestão financeira do projeto;
8. Efetuar a doação dos equipamentos adquiridos com recursos do projeto até o final da vigência do Acordo;
9. Reter o percentual de 10% sobre o valor das receitas arrecadas para custear as despesas administrativas da FUNDEP;
10. Repassar à UNIOESTE campus de Toledo, o saldo remanescente ao final do Acordo de Cooperação, por meio de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo responsável financeiro, conforme Resolução nº 171/2023-COU;
11. Apresentar a prestação de contas de acordo com a Resolução nº 171/2023-COU;
12. Arquivar os documentos financeiros sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

3. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao PARTÍCIPE:

3.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

3.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

3.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - Do Projeto

A atividade tem como objetivo apoiar o desenvolvimento do projeto “**CELTO – Centro de Ensino de Línguas do Campus de Toledo**”, da Unioeste – Campus de Toledo.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto, descrito na Cláusula Primeira, serão provenientes das inscrições no projeto de extensão.

Parágrafo primeiro: Os recursos serão gerenciados no Banco SICOOB, agência 4370, conta corrente nº 46522-4, em nome da Fundação.

Parágrafo segundo: O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação conforme previsão no item 9 do inciso c da Clausula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Gestão e Fiscalização

Em consonância com o disposto nos artigos 697 e seguintes do Decreto Estadual nº 10086/2022, e de acordo com a Portaria nº 067/2024-DG, caberá ao servidor Luciano Carlos Uttiech, RG nº 12.513.012-7, para desempenhar a função de fiscal e a servidora Ivanete Daga Cielo, RG nº 5.196.162-5, para desempenhar a função de gestora desse termo de cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – Do Sigilo das Informações e da Proteção de Dados

8.1 A UNIOESTE/CAMPUS TOLEDO e a FUNDEP se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da UNIOESTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pela FUNDEOP somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela UNIOESTE;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a FUNDEP realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. A FUNDEP deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. A FUNDEP dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da UNIOESTE, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pela FUNDEP, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a FUNDEP e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado da FUNDEP manterá contato formal com o encarregado da UNIOESTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da UNIOESTE, a FUNDEP poderá ser provocada para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. A FUNDEP responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais da FUNDEP, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da FUNDEP, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A UNIOESTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a FUNDEP, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a FUNDEP providenciará o descarte ou devolução, para a UNIOESTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da UNIOESTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência e Alteração

O presente instrumento terá vigência de 29 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2029, respeitado o disposto nos art. 706 a 708 do Decreto Estadual n.º 10086/2022.

CLÁUSULA DEZ – Da Publicidade

Caberá à **UNIOESTE campus de Toledo** proceder à publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação em conformidade com o artigo 686 do Decreto Estadual n.º 10086/2022, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

Parágrafo único: O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA ONZE – Da Divulgação e Publicação

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA DOZE - Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

CLÁUSULA TREZE – Das Condições Gerais:

1. Os **PARTÍCIPIES** declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Acordo de Cooperação.

2. Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPIES** neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo.

3. A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPIES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

4. Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPIES** de direito a ele conferido pelo presente Acordo de Cooperação ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

5. O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho anexo e eventuais aditivos, que rubricados, integram este Acordo de Cooperação, contém o acordo integral entre os **PARTÍCIPIES**.

6. Se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou executabilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

7. Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que este Acordo de Cooperação foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

CLÁUSULA CATORZE – Do Foro

Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**, que se comunicarão para definir as providências a serem

tomadas. Na impossibilidade de solução amigável, as partes elegem o foro da cidade de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Toledo/PR, 18 de novembro de 2024.

SILVIO ANTONIO COLOGNESE
Diretor Geral em exercício do Campus de
Toledo

NEUCIR SZINWELSKI
Diretor Presidente da FUNDEP

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento: **AcordodeCooperacao009202422.913.9100FUNDEPCelto.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcilene Aparecida Gomes da Cruz (XXX.101.849-XX)** em 18/11/2024 14:20 Local: UNIOESTE/T09, **Ezra Eduardo Vieira (XXX.099.789-XX)** em 18/11/2024 16:02 Local: UNIOESTE/FUNDEP, **Neucir Szinwelski (XXX.645.959-XX)** em 19/11/2024 09:46 Local: UNIOESTE/FUNDEP.

Assinatura Simples realizada por: **Silvio Antonio Colognese (XXX.408.020-XX)** em 19/11/2024 08:47 Local: UNIOESTE/T09.

Inserido ao protocolo **22.913.910-0** por: **Magueda Thomaz Villas Boas** em: 18/11/2024 13:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
72051ec9a11faaf3c694c95cc2a185b.